



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 170/2018-CONSEPE, de 16 de outubro de 2018.

Aprova a criação do Programa de Estudos Secundários (PES) no âmbito do Instituto Metrópole Digital – IMD.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de dar aos estudantes e profissionais relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) outras possibilidades de formação secundária;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a flexibilidade e oportunidades de formação no mundo das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos estudantes e profissionais do mundo das TIC oportunidade de explorar novos interesses;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução número 01 de 22 de maio de 2017, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância de comprovação em formação especializada, sobretudo nos domínios de fronteira, em um mercado de trabalho não regulamentado como o de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 169/2018-CONSEPE, de 16 de outubro de 2018, que aprova a criação do Programa de Estudos Secundários no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065188/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Estudos Secundários (PES/IMD) no âmbito do Instituto Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º O PES/IMD será oferecido nos seguintes campos do saber:

- I- Bioinformática;
- II- Informática Educacional;
- III- Inteligência Computacional;
- IV- Internet das Coisas;
- V- Jogos Digitais;
- VI- Sistemas de Informações Gerenciais.

§1º A estrutura curricular de cada campo de saber do PES/IMD será estabelecida por resolução do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD e será composta por componentes curriculares de graduação ou de pós-graduação.

§2º Cada campo do saber deve determinar, além dos componentes curriculares, a carga horária para obtenção do certificado, obedecendo ao mínimo de 300 horas.

Art. 3º A inserção no PES/IMD para aqueles não matriculados regularmente em curso de graduação da UFRN dar-se-á por meio de edital de seleção específico aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD.

Art. 4º O concluinte do PES/IMD em um determinado campo do saber receberá certificado, emitido pelo IMD, para comprovar a formação recebida.

§1º Para fazer jus ao certificado, o aluno terá que cursar e ser aprovado em componentes pertencentes à estrutura curricular de um determinado campo do saber e integralizar a carga horária mínima determinada para aquele campo do saber.

§2º Esse certificado não corresponde a diploma de graduação ou pós-graduação e não habilita o ingresso em cursos de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 16 de outubro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA